



| | | |
|-------------|---|--|
| PROCESSO | : | 15.561-6/2022 |
| INTERESSADA | : | NAZLE NOUJAIN |
| PRINCIPAL | : | MATO GROSSO PREVIDÊNCIA |
| ASSUNTO | : | APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO |
| RELATOR | : | CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM |

I- RELATÓRIO

O Mato Grosso Previdência - MTPREV, encaminha, para fins de registro, o ato administrativo de Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais concedido a **Sra. NAZLE NOUJAIN**, servidora efetiva no cargo de TEC. ADM. EDUC. PROFISSIONALIZADO-30 C-9, 30 horas semanais de trabalho, lotado na SSECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABA/MT, com fundamento no artigo 140-A, § 1º, inciso III e § 2º da Constituição Estadual de MT, bem como artigo 6º, caput, da Emenda Constitucional Estadual 92/20 e artigo 4º, incisos I a V, §§ 1º, 2º, 3º, 6º, inciso I e § 7º, inciso I da Emenda Constitucional Federal 103/19, Lei Complementar 50/1998 e suas alterações, bem como o teor do Processo 23590/2022, bem como no artigo 211, inciso II, da Resolução Normativa 16/2021 - TCE/MT.

2. O órgão previdenciário, após examinarem os documentos remetidos pelo interessado, manifestaram-se favoravelmente ao pleito, atestando a legalidade da planilha de proventos (Doc 155616/2022).

3. Diante disso, editou-se o Ato 2.944/2022, publicado Diário Oficial de Contas do Estado de Mato Grosso 28272, em 24/06/2022 (fl. 09– Doc 155616/2022).





4. Da análise das informações apresentadas, 6ª Secex informou que o processo está instruído com a documentação e legislação adequadas ao caso, e que o Ato 2.944/2022, está apto ao registro, bem como opinou pela legalidade da planilha de proventos integrais (Doc. 246859/2022).

5. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 7.078/2022, do Procurador de Contas, Gustavo Coelho Deschamps, opinou pelo registro do Ato 2.944/2022, e legalidade da planilha de proventos integrais (Doc 253581/2022).

É o relatório.

(assinatura digital)¹

Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
RELATOR

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

